

BOLSAS GULBENKIAN



MÉRITO



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

Apresentação

As Bolsas Gulbenkian de Mérito destinam-se a jovens de elevado potencial que se candidatam ao primeiro ano do ensino superior e que apresentam escassos recursos económicos. Estas bolsas têm como objetivo distinguir o mérito, dar estabilidade financeira e proporcionar melhores condições para o desempenho escolar no ensino superior.

Art.º 1: Concurso

- 1)** O concurso de atribuição de Bolsas Gulbenkian de Mérito da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) decorre entre 1 de setembro e 30 de outubro de 2026 até às 15 horas (hora de Lisboa).

Art.º 2: A bolsa

- 1)** A bolsa tem um valor de 2.000€ por ano letivo e inclui um apoio adicional único, no valor máximo de 2.000€, conforme a duração, destinado à realização de um período de mobilidade internacional, no âmbito do programa Erasmus ou de outro programa similar disponibilizado por cada instituição de ensino.
- 2)** A duração da bolsa será igual à duração estabelecida no plano de estudos do curso em que o bolseiro se encontra inscrito, quando a tempo inteiro e em regime presencial, estando sujeita ao cumprimento das condições de renovação anual previstas no artigo 8.º do presente regulamento.

Art.º 3: Condições de admissibilidade

- 1)** São condições de admissibilidade ao concurso as seguintes:
 - a)** Ter obtido uma nota de candidatura ao ensino superior igual ou superior a 170 pontos, pelo concurso geral de acesso e ingresso no ano letivo 2026/27, no curso em que está inscrito.
 - b)** Apresentar comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da Direção Geral do Ensino Superior (DGES). A candidatura à bolsa da DGES é obrigatória para efeitos de verificação dos rendimentos do agregado familiar, sendo condição necessária para a candidatura à Bolsa Gulbenkian de Mérito, independentemente do valor dos rendimentos. Mesmo que o candidato não reúna os requisitos para beneficiar da bolsa da DGES, deverá, ainda assim, apresentar a candidatura, de forma a permitir o apuramento dos rendimentos *per capita* do agregado familiar, que deverão ser iguais ou inferiores a 14.000€.
 - c)** Estar inscrito numa instituição portuguesa de ensino superior legalmente reconhecida, em ciclos de estudos devidamente acreditados e registados.
 - d)** Não ser titular de um grau académico de ensino superior.

Art.º 4º: Processo de candidatura

- 1)** Para admissão a concurso, o candidato deve preencher o formulário *online* disponível em <https://gulbenkian.pt/bolsas-lista/bolsas-de-merito/>.
- 2)** Deve também anexar à candidatura os seguintes elementos obrigatórios:
 - a)** Comprovativo de colocação na instituição de ensino superior, disponibilizado no *website* da DGES, onde constam as opções que o candidato selecionou de instituições de ensino e respetivos cursos, nota de colocação e média de provas de ingresso;
 - b)** Comprovativo de inscrição no primeiro ano do curso a frequentar;
 - c)** Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES. A FCG solicitará informações sobre o valor do rendimento anual per capita do agregado familiar junto da DGES e dos Serviços de Ação Social da respetiva instituição de ensino. Para tal, no momento da candidatura à bolsa da DGES, o candidato deve permitir a partilha dos seus dados com outras entidades financiadoras de bolsas.
- 3)** Não devem ser adicionados outros documentos além dos previstos no número anterior e no artigo 13.º do presente regulamento.

Art.º 5º: Seleção e seriação

- 1)** Serão atribuídas 500 bolsas.
- 2)** A seleção dos candidatos terá por base os seguintes critérios:
 - a)** Nota de candidatura ao ensino superior;
 - b)** Notas dos exames nacionais às disciplinas específicas do curso em que o candidato se encontra inscrito;
 - c)** Rendimento anual *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 14.000€.
- 3)** Para os efeitos da alínea c. do número anterior, apenas serão atribuídas bolsas aos candidatos cujo rendimento anual *per capita* do agregado familiar, apurado pelos Serviços de Ação Social da instituição de ensino respetiva, seja igual ou inferior a 14.000€.
- 4)** Caso sejam entregues valores aos candidatos selecionados antes da confirmação do rendimento per capita e se venha a verificar que este é superior a 14.000€, os montantes recebidos deverão ser devolvidos na totalidade à FCG.

- 5) Os candidatos que não entreguem a documentação necessária à DGES até 1 de dezembro e cujo apuramento do rendimento per capita permaneça pendente, ou seja, cuja instrução esteja incompleta, serão excluídos da atribuição da bolsa de mérito, sendo o seu lugar atribuído ao candidato seguinte com instrução completa.
- 6) A FCG segue todos os critérios da DGES para indeferimento da bolsa, à exceção do limite de capacitação, cujo valor considerado para efeitos do presente concurso é de 14.000€.
- 7) Após a aprovação pelo Conselho Executivo, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.
- 8) A comunicação dos resultados está dependente da informação disponibilizada pela DGES, prevendo-se que ocorra no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do concurso.

Art.º 6º: Aceitação e Atribuição da Bolsa

- 1) A aceitação das bolsas pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a FCG ou da assinatura do termo de atribuição da bolsa.
- 2) É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato ou termo de atribuição da bolsa assinado à FCG no prazo máximo de 10 dias úteis, prazo após o qual serão excluídos da atribuição da bolsa de mérito e o seu lugar será atribuído ao candidato seguinte com instrução completa.
- 3) Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à FCG, para os endereços de contacto indicados no mesmo.

Art.º 7º: Complementaridade de Bolsas

- 1) A Bolsa Gulbenkian de Mérito é uma bolsa complementar de rendimentos ou de outras bolsas, podendo ser acumulada com a bolsa de estudo atribuída pela DGES.
- 2) Na eventualidade de o candidato vir a beneficiar de outras bolsas, deverá comunicar esse facto à FCG, mediante declaração sob compromisso de honra.
- 3) A FCG procederá à avaliação individual de cada situação, reservando-se o direito de decidir sobre a manutenção de Bolsa Gulbenkian de Mérito.

Art.º 8º: Renovação de Bolsas

- 1)** As bolsas poderão ser renovadas até à conclusão do mestrado, devendo o pedido de renovação ser submetido através de formulário *online* disponibilizado pela FCG, até ao dia 15 de setembro de cada ano, instruído com os seguintes elementos:
- a)** Ficha de aluno, contendo todas as classificações, média e créditos obtidos no curso até ao momento da renovação. Serão renovadas as bolsas dos estudantes com média igual ou superior a 13,50 valores, com um limite máximo de 12 ECTS em atraso no momento da renovação. Poderão também ser renovados bolsas de estudantes com média inferior a 14 valores, desde que comprovado pela instituição de ensino que os mesmos se encontram entre os 10% melhores alunos do respetivo curso. Qualquer situação excecional será analisada individualmente e decidida pelo Administrador com o pelouro do Serviço de Educação e Ciência da Fundação Calouste Gulbenkian.
 - b)** Comprovativo de inscrição na instituição e no curso a frequentar em 2026/27. A instituição e o curso deverão ser os mesmos frequentados no ano letivo anterior. É necessário que conste o número de créditos a que se pretende inscrever, uma vez que não são permitidas inscrições em regimes parciais. Qualquer alteração de curso ou instituição deve ser comunicada à FCG, que avaliará a situação individualmente. Não serão concedidas extensões da bolsa para além do período inicialmente previsto.
 - c)** Comprovativo de candidatura à bolsa de Ação Social da DGES para o ano letivo correspondente. A FCG irá novamente solicitar à DGES informação sobre o resultado da candidatura. Serão renovadas as bolsas dos estudantes cujo rendimento anual per capita do agregado familiar seja inferior a 17.000€. Caso sejam entregues valores aos bolseiros antes da confirmação do rendimento anual *per capita* do agregado familiar e se verifique posteriormente que este é superior a 17.000 €, a bolsa cessará automaticamente, sem necessidade de devolução dos valores entregues. Qualquer situação excecional será analisada individualmente pelo Administrador com o pelouro do Serviço de Educação e Ciência da Fundação Calouste Gulbenkian.
 - d)** Os bolseiros que não reúnam as condições para a renovação da bolsa terão os respetivos processos encerrados, não podendo voltar a usufruir da mesma em anos seguintes, em qualquer circunstância.

Art.º 9º: Mobilidade Internacional

- 1)** A bolsa adicional para mobilidade internacional, no âmbito do programa Erasmus ou de outro programa similar oferecido por cada instituição de ensino, é concedida a partir do 2.º ano.
- 2)** No ano letivo em que realizarem a sua mobilidade internacional, os bolseiros deverão indicar, no pedido de renovação de bolsa, o destino e o semestre em que pretendem concretizar a mobilidade.
- 3)** Quando disponível o comprovativo de chegada assinado pela instituição de acolhimento, os bolseiros deverão enviar o mesmo à FCG, juntamente com o *Learning Agreement*, para que possa ser efetuado o pagamento integral da bolsa adicional.

Art.º 10º: Obrigações dos Bolseiros

- 1)** Constituem obrigações do bolseiro:
 - a)** Aderir à plataforma *online* da Rede de Bolseiros Gulbenkian e disponibilizar-se para participar no programa de mentores da plataforma;
 - b)** Participar nos encontros e eventos organizados pelo Serviço de Educação e Ciência da FCG;
 - c)** Comunicar à Fundação qualquer ausência prolongada da instituição de ensino que se encontra a frequentar ou qualquer facto que possa justificar a suspensão da bolsa;
 - d)** Enviar à FCG os documentos referidos no artigo 8.º, alínea a., mesmo que não solicite a renovação de bolsa, o mesmo sucedendo no final do último ano de bolsa;
 - e)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato de bolsa.

Art.º 11º: Acompanhamento

A FCG poderá solicitar informações adicionais ou realizar diligências junto dos beneficiários das bolsas concedidas bem como dos candidatos não selecionados, para efeitos de monitorização e avaliação do impacto e resultados das Bolsas Gulbenkian de Mérito, nomeadamente através do acompanhamento do desempenho académico e profissional dos mesmos, da aplicação de inquéritos e da realização de entrevistas.

Art.º 12º: Suspensão e Cancelamento da Bolsa

- 1)** Sempre que se verifique, em qualquer momento, que as informações prestadas em sede de candidatura à bolsa ou de renovação da mesma não são verdadeiras ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações previstas no artigo 10.º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à FCG o quantitativo já recebido.
- 2)** A FCG reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelos bolseiros junto da instituição de ensino, dos Serviços de Ação Social, da DGES e de outras entidades financiadoras de bolsas de estudo. Caso se verifiquem irregularidades, a FCG poderá proceder ao cancelamento da bolsa com base nas informações obtidas.

Art.º 13: Verificação da Idoneidade dos Candidatos Seleccionados e Avaliação Prévia da Respetiva Exposição ao Risco de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Corrupção ou Infrações Conexas

- 1)** A FCG leva a cabo, nos termos legalmente previstos, procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela FCG.
- 2)** Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos seleccionados, dos seguintes documentos e informações:
 - a)** Comprovativo de titularidade de conta bancária;
 - b)** Cópia do documento de identificação;
 - c)** Endereço completo da residência permanente e respetivo comprovativo.
- 3)** Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a FCG pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, reputação e percurso académico.

Art.º 14º: Proteção de Dados Pessoais

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, através de formulário próprio, disponível no *website* da FCG: <https://gulbenkian.pt/contacte-nos/>.
- 3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4)** A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, os quais poderão exercidos através de formulário próprio, disponível no website da FCG: <https://gulbenkian.pt/contacte-nos/>.
- 5)** A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6)** A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7)** Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 15º: Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- 1)** A FCG adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 2)** Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a FCG procede, nos termos previstos no artigo 13.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas.
- 3)** A FCG dispõe de um Código de Conduta, disponível em <https://gulbenkian.pt/fundacao/organizacao/documentos-legais/> e que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à FCG nas suas relações com terceiros.

Art.º 16º: Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

- 1)** A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 2)** Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a FCG guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito das bolsas atribuídos ao abrigo do presente regulamento.
- 3)** A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

Art.º 17º: Prevenção de Assédio

- 1)** A FCG promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
- 2)** A FCG tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no *website* da FCG.

Art.º 18º: Sustentabilidade Ambiental

A FCG encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

Art.º 19º: Disposições Finais

- 1)** Sempre que as circunstâncias o justifiquem, o presente regulamento poderá ser alterado ou modificado em qualquer momento. As alterações, uma vez comunicadas ao candidato ou bolseiro, tornam-se imediatamente obrigatórias.
- 2)** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FCG.

GULBENKIAN.PT